



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: 107/238770/2024.

Interessado: Antônio de Sousa Filho, Secretário de Serviços Urbanos e Obras.

Assunto: Avaliação arbórea.

Endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, 1.116 – Parque do Mirante – Unidade de Atenção ao Idoso.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, comparecemos no endereço acima a fim de proceder a avaliação solicitada. Durante a vistoria foi possível constatar a necessidade de supressão de duas goiabeiras (*Psidium guajava*) alocadas na parte interna do imóvel, uma delas encontra-se em acelerado processo de biodeterioração e a outra, em conflito com o telhado da instituição, com risco de danos ao mesmo.

Ainda na parte interna do imóvel, foi possível constatar a necessidade de supressão de 5 (cinco) palmeiras fênix (*Phoenix* sp.); 1 (uma) palmeira pata-de-elefante (*Beaucarnea recurvata*); e 1 (uma) maria-teresa ou bico-de-papagaio (*Euphorbia pulcherrima*). Mesmo não sendo classificadas botanicamente como árvores, esta Secretaria de Meio Ambiente, em atenção ao artigo 49 da Lei Federal 9.605/1998, vai emitir ato autorizativo.

As supressões recomendadas no parágrafo acima se justificam por: **a.** a palmeira fênix é dotada de espinhos, o que é proibido pela Lei Complementar 380/2008, artigo 165; **b.** bico-de-papagaio é uma planta tóxica, em geral as intoxicações ocorrem durante as atividades de poda ou através de uma ingestão acidental. A seiva leitosa da planta ao entrar em contato com a pele e mucosas pode causar processos inflamatórios como edema, coceira e dor. Em contato com os olhos, pode haver lacrimejamento e dificuldade de visão. Quando ingerida, pode causar náuseas, vômito e diarreia. Dessa forma, tratando-se de espaço público, fica recomendada sua retirada com o intuito de preservar a administração pública de eventuais acidentes; **c.** a pata-de-elefante sofreu poda e vem apresentando processo de necrose, além disso, está caminhando para fim de ciclo biológico.

Quanto à solicitação para supressão de oito espécimes arbóreos que estariam comprometendo o sistema de calhas e telhado, esta será tratada em outro documento por envolver área vizinha à Unidade de Atenção ao Idoso – UAI, conforme entendimento mantido por telefone com o Sr. Pedro Henrique Arduini Guedes, Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Obras.

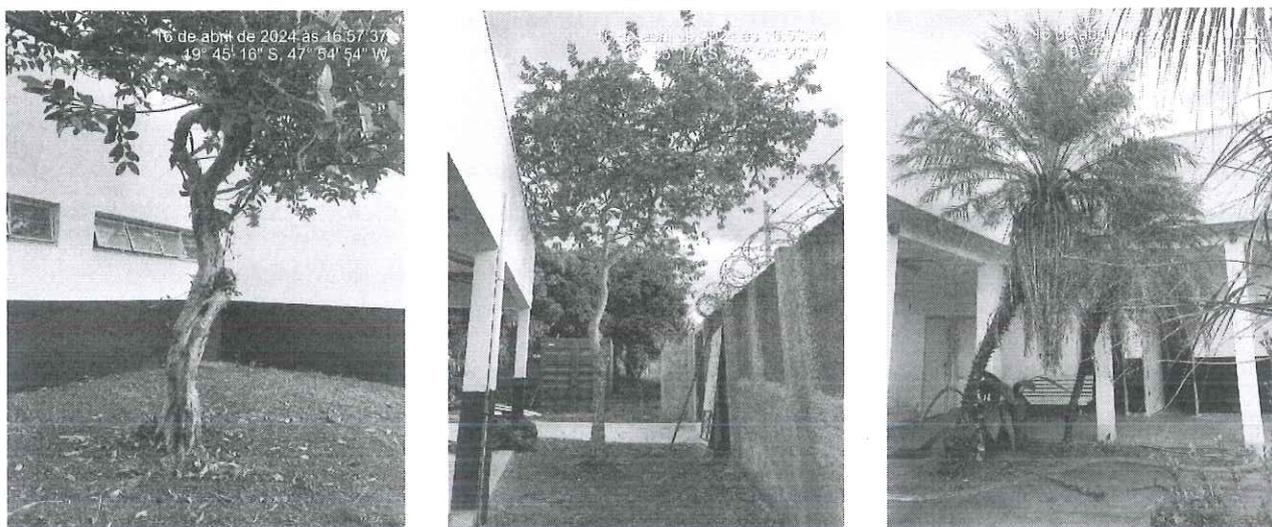


Figura 1: Vista dos espécimes na Unidade. Fonte: SEMAM, 2024.

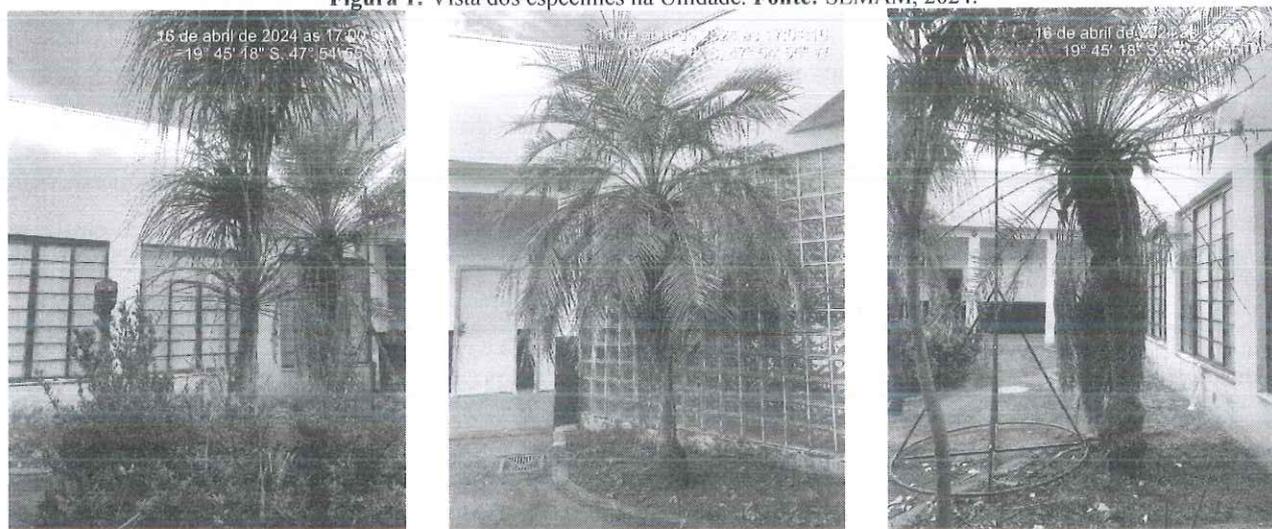


Figura 2: Vista dos espécimes na Unidade. Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba-MG, 17 de abril de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º175/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
Doc. Sec. 107/238770/2024

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SESURB - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Unidade de Atenção ao Idoso - Av. Leopoldino de Oliveira, 1116 Parque do Mirante

Supressão:

Supressão de 02 (duas) goiabeiras (*Psidium guajava*) alocadas na parte interna do imóvel, uma delas encontra-se em acelerado processo de biodeterioração e a outra, em conflito com o telhado da instituição, com risco de danos ao mesmo; de 5 (cinco) palmeiras fênix (*Phoenix sp.*); 1 (uma) palmeira pata-de-elefante (*Beaucarnea recurvata*); e 1 (uma) maria-teresa ou bico-de-papagaio (*Euphorbia pulcherrima*), mesmo não sendo classificadas botanicamente como árvores, esta Secretaria de Meio Ambiente, em atenção ao artigo 49 da Lei Federal 9.605/1998, vai emitir ato autorizativo.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 04 (quatro) muda(s) adequadas a área.

Observação:

Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 17/4/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.